

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
32101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23.691.0026.8291	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA FORTALECIMENTO DA ECONOMIA ESTADUAL			
	Serviços de Consultoria	3.3.90	0301	3.887.451,67
TOTAL				3.887.451,67

**Protocolo 680437**

**DECRETO Nº 1294-S, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 377.460,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-93S2Z;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 377.460,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0107 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de junho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40102	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
13.122.0043.1011	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS			
	Obras e Instalações	4.4.90	0307	377,460
TOTAL				377,460

**Protocolo 680439**

**ERRATA**

Na redação do Decreto nº 1287-S, de 21/06/2021, publicado no Diário Oficial de 22/06/2021,

**ONDE SE LÊ:**

..., da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

**LEIA-SE:**

..., da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Protocolo 680450**

**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/2021**

Ata de RP - SCM Nº 009/2020. Processos nº: 2020-3WFH7, 2021-WPF08 - SCM.

**Contratante:** GEES - Secretaria da Casa Militar.

**Contratada:** SCODA Aeronáutica

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.134.334/0001-83.

**Objeto:** Prestação de serviços de treinamentos prático para a continuidade do curso de formação de voo por instrumentos - IFRH, para 02 (dois) pilotos do NOTAer, de modo a atender, assim, a legislação aeronáutica.

**Valor Total:** R\$ 102.153,84

**Classificação Orçamentária:**

Atividade: 10.10.102.04.122.

0019. 2081 - MNT do NOTAer.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 0339.

**Vitória/ES, 21 de junho de 2021.**

**Jocarly Martins de Aguiar Júnior - Cel PM**  
**Secretário-Chefe da Casa Militar**

**Protocolo 680386**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 009 - R, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do dia 18 de junho de 2021.

**Onde se lê:** 0270000000.

**Leia-se:** 0670000000.

**Protocolo 680121**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 017/2021**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021, delibera:

**Processo: 2021-RXCX3**

**Solicitação:** Avocação Processual  
**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, **DECIDE** pela aprovação da solicitação de avocação processual com fulcro no art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 847/2017.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 680094**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 018/2021**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021, delibera:

**Processo: 89388399**

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento da totalidade os pleitos contidos no Recurso Administrativo interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 680095**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 019/2021**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião

ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021, delibera:

**Processo: 2021-TFCDW**

**Solicitação:** Pedido de Reconsideração.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 680097**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 020/2021**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021, delibera:

**Processo: 86003585**

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito dar provimento.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 680101**

**PORTARIA nº 117-S DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

**CONSIDERANDO** o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT para atender à Portaria nº 014/2020, relativa à Denúncia nº 015/2020, encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA por meio do ofício SESA/SSAFAS/nº 112/2020;

**CONSIDERANDO** que o ofício SESA/SSAFAS/nº 112/2020 informa a contratação direta da empresa **Neural Empreendimentos Eireli** (antiga **Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli**), para aquisição de álcool gel 70%, cuja "ratificação de aquisição por dispensa de licitação" foi publicada no DIOES de 1.4.2020;

**CONSIDERANDO** indicativos de irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado pela antiga empresa **Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli** como requisito de habilitação, emitido pela empresa **Forte Construções e Serviços Ltda - EPP**;

**CONSIDERANDO** que se observou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela **Tantum**